



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Sexta-feira • 12 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2749

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 180/2021, de 12 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a proibição de colocação de resíduos sólidos domiciliares em vias públicas fora dos dias estabelecidos pela empresa que realiza a coleta e dá outras providências.
- **Decreto Nº 181/2021, de 12 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre regulamentação da coleta dos resíduos da construção civil e congêneres (entulho) no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe-Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 180/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a proibição de colocação de resíduos sólidos domiciliares em vias públicas fora dos dias estabelecidos pela empresa que realiza a coleta e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe, do Código Municipal de Posturas e demais legislações em vigor, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da Limpeza das Vias Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o cuidar da Limpeza Pública também é cuidar da saúde pública da população;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art.24 e seguintes do Código de Postura do Município de Conceição do Jacuípe-Bahia;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de resíduos sólidos domiciliares em vias públicas, fora dos dias de coleta estabelecidos pela empresa contratada por esta Municipalidade para a realização da Limpeza Pública.

§1º. O não cumprimento do quanto previsto no *caput* deste artigo, estará sujeito as penalidades previstas na Lei nº 029/1974 (Código de Posturas do Município), inclusive com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

GABINETE DA PREFEITA

§2º. A multa prevista no parágrafo anterior, será aplicada proporcionalmente a gravidade da infração.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, 12 de fevereiro de 2021.

TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 181/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre regulamentação da coleta dos resíduos da construção civil e congêneres (entulho) no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe-Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe, do Código Municipal de Posturas e demais legislações em vigor, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da Limpeza das Vias Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o cuidar da Limpeza Pública também é cuidar da saúde pública da população;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art.24 e seguintes do Código de Postura do Município de Conceição do Jacuípe-Bahia;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que todo e qualquer Munícipe que necessitar dos serviços de coleta de resíduos da construção civil e congêneres (entulhos) deverá previamente comunicar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município, a qual encaminhará a demanda para a empresa contratada por esta municipalidade.

§1º. Fica proibido a colocação de resíduos da construção civil e congêneres (entulhos) em vias públicas em desacordo com o procedimento previsto no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

GABINETE DA PREFEITA

§2º. O não cumprimento do quanto previsto no neste artigo, estará sujeito as penalidades previstas na Lei nº 029/1974 (Código de Posturas do Município), inclusive com a aplicação de multa de 20%(vinte por cento) a 40%(quarenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art.2º. A multa prevista no §2º do artigo anterior, será aplicada proporcionalmente a gravidade da infração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, 12 de fevereiro de 2021.

TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.